

ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

LEI Nº 026/93

Autoriza o Poder Executivo  
criar o Camelódromo Platon  
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Camelódromo Platon, à margem da estação ferroviária de Porto Platon.

Art. 2º O Camelódromo referido no artigo anterior será constituído de pequenos pontos de venda e servirá para comercialização de guloseimas, e auxiliar os vendedores que praticam esse tipo de comércio na estação ferroviária de Porto Platon.

Art. 3º O Poder Executivo poderá inclusive adotar carros- móveis, se esse método reduzir os custos da implantação da presente Lei.

Art. 4º Os recursos decorrentes da efetivação do disposto nesta Lei correrão à conta do Orçamento do Município, suplementar no montante necessária por via extra- orçamentária através de convênio com o organismo federal ou estadual, se for o caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário.

Porto Grande, em 06 de Setembro de 1994

---

Prefeito Municipal